

## **DECRETO Nº 30.539**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO PERÍODO DE 03 A 09 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 03 a 08 de maio de 2021, em caráter excepcional, todas as atividades comerciais do Município de Cachoeiro de Itapemirim poderão funcionar, exceto àquelas atividades efetivamente proibidas através do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, nos seguintes horários:

**I** – Turno 01 e 02, de segunda a sábado de 8 horas às 18 horas;

**II** – Turno 03, 10 horas diárias, com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira até 20 horas e no sábado até as 18 horas, abrangendo as praças de alimentação.

**Art. 2º** No dia 09 de maio de 2021, em caráter excepcional, as Praças de Alimentação do Turno 03 e Turno 04, das atividades de alimentação no Município de Cachoeiro de Itapemirim poderão funcionar, de 10 horas às 16 horas, exceto àquelas atividades efetivamente proibidas através do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020.

**Art. 3º** Para funcionamento, deverá ser respeitada todas as condicionantes previstas no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, na legislação sanitária e de medidas qualificadas exaradas pelo Governador do Estado do Espírito Santo e pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de maio de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

